



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2773/2019

EMENTA: Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Jaguariaíva, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da Política de Defesa dos Direitos do Idoso, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES responsável pela execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º. São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

- I.** Propor a integração do idoso no contexto social;
- II.** Propor a promoção, proteção da saúde do idoso;
- III.** Assegurar ao idoso sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;
- IV.** Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V.** Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI.** Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência de idosos;
- VII.** Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII.** Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;
- IX.** Deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução por igual período dos Conselheiros e da Diretoria.

Art. 3º. O CMDPI será composto por 10 (dez) Membros Titulares e respectivos suplentes, sendo os governamentais designados pelo Prefeito Municipal, e os representantes não governamentais eleitos e indicados através de correspondência específica, distribuídos paritariamente da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- SEDES;
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE;
- IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH;
- V. 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;
- VI. 01 (um) Representante de Sindicatos, Associações e Entidades afins;
- VII. 01 (um) Representante de Clubes de Serviços;
- VIII. 01 (um) Representante de instituições de longa permanência (abrigos, asilos e outros;
- IX. 01 (um) Representante dos prestadores de serviços as pessoas com deficiência;
- X. 01 (um) Representante dos usuários, devidamente credenciados em Grupos de Convivência.

§1º. Poderão participar das reuniões do CMDPI, com função consultiva e fiscalizadora, Ministério Público da Comarca, a Sociedade Municipal de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário e os membros da Câmara Municipal de Jaguariaíva.

§2º. A escolha das organizações não governamentais será realizada na Conferência municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mediante eleição entre as mesmas, se necessária, a ser marcada, pela SEDES.

§3º. Caberá aos Órgãos Públicos e às Organizações não Governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo a ser estabelecido pela SEDES.

§4º. Em caso de vacância, e não havendo suplente, a entidade representada indicará o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do seu antecessor.

§5º. Os membros governamentais e os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

§6º. As funções de membro do CMDPI não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências em qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§7º. O CMDPI contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, a serem eleitos na primeira reunião, pela maioria simples dos membros integrantes do Conselho.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os membros do CMDPI após deliberação e escolha em Conferência específica, deverão ser nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O CMDPI reunir-se-á ordinariamente mensalmente, conforme calendário previamente organizado e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros.

Art. 6º. A SEDES, responsável pela execução da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do CMDPI.

Art. 7º. A organização e o funcionamento do CMDPI serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse dos seus membros.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1763/2008.

Art. 9º. Esta Lei será alterada e entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de março de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal